

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM A COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE SANTA CATARINA - SICOOB/SC - CENTRAL E A COOPERATIVA DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DE SANTA CATARINA - UNEAGRO/SC OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE CONJUGAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E CRÉDITO RURAL.

A COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA - SICOOB/SC -CENTRAL, inscrita no CGC/MF sob nº 80.160.260/0001-63, com sede a Rua Tenente Silveira 94, 3º Andar - Edifício Schweidson - Centro - Florianópolis - SC, neste ato representada por seu Presidente Sr. Rui Schneider da Silva e por seu Secretário Romanin Dagostin, doravante denominada SICOOB e a COOPERATIVA DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DE SANTA CATARINA, inscrita no CGC/MF sob nº 01.289.337/0001-90 representada pelo seu Presidente Eng.º Agr.º Íris Silveira e por seu Secretário Eng.º Agr.º Daniel Antônio Dusi, doravante denominada UNEAGRO, resolvem de comum acordo celebrar o presente convênio de conformidade com o aprovado em suas respectivas reuniões de Diretoria.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este convênio tem por objetivo centralizar para o SICOOB/SC a assistência técnica com o crédito rural, as Filiadas do SICOOB/CENTRAL nos municípios do Estado de Santa Catarina, desde que satisfeitas as condições requeridas neste convênio, seguindo as normas em vigor ou que venham a ser expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo primeiro - A assistência técnica será prestada a pessoas físicas ou jurídicas a nível de imóvel ou empresa rural e compreende:

- A - elaboração de plano ou projeto;
- B - orientação técnica e gerencial;
- C - fiscalização de aplicação dos recursos financiados;
- D - avaliação e medição de áreas;
- E - comprovação de perdas relativas ao PROAGRO.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO SICOOB/SC - Central**

O SICOOB se compromete a:

- A - credenciar os técnicos indicados pela UNEAGRO, desde que estejam devidamente habilitados perante os seus respectivos Conselhos de Classe e não tenham impedimentos legais.
- B - informar a UNEAGRO, os critérios pelos quais será avaliada e as penalizações impostas no caso de cometer irregularidades na condução dos serviços previstos no presente convênio.
- C - autorizar a UNEAGRO, por escrito, a executar ou cancelar os serviços previstos na clausula primeira, itens C, D, E.
- D - guardar o necessário sigilo no uso de informações prestadas pelos técnicos da UNEAGRO
- E - comunicar a UNEAGRO, por escrito, irregularidades cometidas por quaisquer prepostos.
- F - não alterar o planejamento elaborado pelos técnicos, sem prévio entendimento com a UNEAGRO.
- G - dar conhecimento a UNEAGRO, das instruções expedidas que venham a interferir na boa execução do presente convênio.
- H - prestar informações a UNEAGRO, quando solicitado sobre as propostas em andamento, movimentação das contas abertas e pagamentos efetuados, fornecendo uma cópia do instrumento de crédito.
- I - repassar, a UNEAGRO, os recursos devidos pelos mutuários assistidos, quando os serviços forem por ele devidos.
- J - encarregar-se do processamento formal das operações desde sua contratação até a cobrança da dívida, inclusive tomando as providências necessárias e aconselháveis nos casos em que a ação judicial contra o devedor se tornar necessária.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA UNEAGRO**

A UNEAGRO se compromete a:

- A - Credenciar os técnicos que irão atuar junto ao Sistema SICOOB/SC.
- B - Responsabilizar-se diretamente pelos resultados dos serviços prestados pelos seus cooperados por força do presente convênio
- C - Recomendar tecnologias de produção técnica, econômica e ambiental mente exequível.
- D - Prestar orientação gerencial voltada para a boa gestão do negócio agrícola
- E - Visitar os empreendimentos financiados com freqüência tal que os serviços não sejam prejudicados por falta de orientação.
- F - Fornecer ao SICOOB em formulário próprio, no mínimo três relatórios por safra/ano, informando o estágio da execução da obra ou serviço, recomendações técnicas ministradas ao produtor, produção prevista, eventuais irregularidades. Informações sobre a aplicação do crédito, situação das garantias e andamento da atividade financiada.
- G - Informar, independente dos relatórios, incontinentemente e formalmente qualquer irregularidade constatada no empreendimento assistido.
- H - Apresentar, quando solicitadas certidões negativas do INSS, FGTS e da Fazenda Pública.
- I - Comparecer às reuniões promovidas pelo SICOOB, sempre que por esta for convidado.
- J - Fornecer todas as correspondências, relatórios, pareceres, etc, dirigidos ao SICOOB, em papel com timbre da UNEAGRO.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

O SICOOB assegura a UNEAGRO, as seguintes remunerações:

- A - Fiscalização: até 0,5% (meio por cento) sobre o saldo devedor da operação apresentado na data da visita.
- B - Avaliação: até 0,5% (meio por cento) do orçamento referente a operação proposta.
- C - Medição de área e perícia para comprovação de perdas: de acordo com as normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil.
- D - Elaboração de projetos e assistência técnica: de acordo com as normas emanadas do Banco Central do Brasil. Quando dispensada a prestação de orientação técnica a nível de imóvel, 0,5% (meio por cento) do valor do orçamento ou projeto.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento ou repasse das remunerações previstas na clausula quarta, quando cabível, serão efetuadas a UNEAGRO:

- A - Até sete dias úteis após a entrega dos serviços.
- B - De acordo com os normativos do BACEN quando os serviços se referirem a elaboração de plano ou projeto, orientação técnica e gerencial, comprovação de perdas e medição de lavoura pelo PROAGRO.
- C - No caso de elaboração de projeto sem assistência técnica o pagamento dos serviços ocorrerá na primeira liberação de parcela do financiamento.
- D - Quando o custo dos serviços de assistência técnica for de responsabilidade de órgãos governamentais, o valor será integralmente transferido a UNEAGRO, na forma e nas condições que forem estabelecidas no respectivo programa.

#### **CLASULA SEXTA - DAS OPERAÇÕES**

O presente convênio terá aplicação restrita, não prejudicando o estabelecimento de outros que possam ser firmados pelas partes com outros órgãos e entidades, com objetivos semelhantes e não importa a diminuição do direito do sistema SICOOB de continuar efetuando todas e quaisquer operações que entender com quem quer que seja.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA**

A denúncia do presente convênio não exime a UNEAGRO, de suas responsabilidades de orientação técnica e gerencial já assumidas, pelas quais continuará respondendo perante os beneficiários assistidos até sua conclusão e cumprimento da clausula terceira.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A UNEAGRO, mediante justificativa formal poderá recusar os serviços previstos no presente convênio assim como poderá o SICCOOB solicitar a suspensão ou cancelamento de serviços requeridos.

A UNEAGRO, é a única responsável pelo vínculo empregatício e respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e outras, bem como pelo cumprimento da legislação estabelecida pelos Conselhos de Classe, relativas ao pessoal por ela utilizado para execução dos serviços de que trata o presente convênio.

Fica assegurado ao SICCOOB o direito de vistoriar ou fiscalizar os empreendimentos assistidos pela UNEAGRO, utilizando elementos de sua livre indicação.

Tornando-se irrecuperável o crédito por motivos de irregularidades nos serviços prestados e ou descumprimento das cláusulas deste convênio, a UNEAGRO responderá pelos prejuízos que causar ao SICCOOB ou a seus financiados.

#### **CLAUSULA NONA - DO PRAZO E DA RESCISÃO**

O presente convênio é firmado por prazo indeterminado, podendo a UNEAGRO e o SICCOOB, rescindir suspender ou cancelar o presente convênio em qualquer tempo, quando houver razões fundamentais, devendo para tanto, comunicar a conveniada, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias.

O SICCOOB considerará, entre outros os seguintes motivos como fundamentais para a rescisão do convênio:

Quando a UNEAGRO ou seus diretores e cooperados descumpram qualquer uma das condições abaixo relacionadas:

- Inobservância das normas de crédito rural baixada pelo Banco Central do Brasil
- Sublocação de serviços de sua responsabilidade direta
- Subscrição de planos/projetos com omissões propositadas
- Inserção de informações inverídicas nos planejamentos
- Subscrição de laudos omissos, ocultando desvios e informações que prejudiquem o cliente SICCOOB/SC.
- Subscrição de laudos inverídicos, deturpando a análise dos resultados.
- Incitamento de clientes contra o SICCOOB/SC.
- Propositura de ações judiciais contra o SICCOOB/SC.
- Inabilitação perante o Banco Central do Brasil ou inadimplência junto ao SICCOOB/SC
- Paralisação, por 360 dias consecutivos de seus serviços.
- Inadimplência junto ao INSS, FGTS ou Fazenda Pública.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Florianópolis, para solução de pendências decorrentes do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam os convenientes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a tudo presentes.

Florianópolis (SC),